



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 19/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 22 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 09 de abril de 2021.

PROCOLO
00285/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 14/04/2021
HORA: 09:13

Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 22/2021



Mara Valdo

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 022 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 26 de março de 2021, às 09h e 41min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar termo de fomento com as instituições Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita, para o repasse de recursos financeiros depositados no fundo municipal do idoso, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 022/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a permissão ao município em firmar termo de fomento com as instituições acima mencionadas, objetivando o repasse no valor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais) para cada uma delas, totalizando R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), derivados de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso de Dois Córregos, à serem utilizados por instituições que abrigam pessoas com idade mais avançada no município.

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar em contrário. Os repasses oriundos do município e os direcionados pelo Fundo Municipal do Idoso, derivados de Imposto de Renda, são extremamente importantes para manter as instituições beneficiadas, e foram objeto de amplo debate a respeito, de acordo com a ata anexada no presente Projeto de Lei.

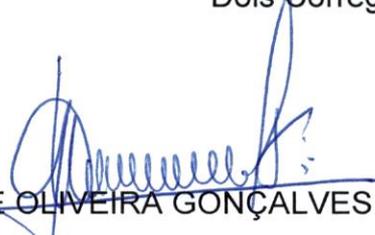


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 07 de abril de 2021.


VINICIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Relator